



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 266/2015

**INSTITUI O BOLETIM INFORMATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Paraty, denominado “CÂMARA EM AÇÃO”, com o objetivo de divulgar as realizações do legislativo paratiense, dar transparência às ações legislativas e manter os cidadãos informados sobre os trabalhos dos vereadores da Casa.

Parágrafo primeiro – o informativo de que trata o *caput* será confeccionado em mídia impressa, com periodicidade mensal e tiragem limitada, e distribuído sem ônus à população.

- I. A Câmara poderá, a critério do Presidente da Casa, publicar, excepcionalmente, boletins extras, em caráter especial.

Parágrafo segundo – O Boletim Informativo “Câmara em Ação” será de livre circulação no âmbito municipal, podendo ultrapassar os limites territoriais do Município de Paraty.

Parágrafo terceiro – com o intuito de promover a maior acessibilidade do periódico, esse poderá ser publicado no site da Câmara Municipal de Paraty ou outros sítios virtuais (websites) devidamente credenciados e regulamentados ou, ainda, encaminhados por e-mail.

Art. 2º- Compete à Câmara definir a elaboração do “lay-out”, o modo de impressão, da diagramação, do conteúdo de matérias e a tiragem de cada edição.

Parágrafo Primeiro - Cada edição do boletim informativo deverá ter, obrigatoriamente, as seguintes colunas:

- I. Expediente constando o número da Resolução de criação;
- II. Editorial
- III. Coluna do Presidente da Câmara
- IV. Espaço de uso facultativo dos vereadores

Parágrafo segundo – Os demais assuntos constantes do boletim informativo Câmara em Ação poderão versar sobre os seguintes temas:

- I. Notícias relacionadas com a administração da Câmara;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

- II. Realizações de audiências ou consultas públicas;
- III. Participação de vereadores em Congressos, Cursos, Seminários etc.;
- IV. Histórias do legislativo paratiense de cunho relevante;
- V. Resumo de correspondências expedidas ou recebidas de interesse social relevante;
- VI. Matérias pertinentes ao funcionamento da Câmara e o processo legislativo.

Parágrafo terceiro – o boletim Câmara em Ação poderá, ainda, publicar matérias em caráter informativo, tais como:

- I. Notícias relacionadas ao Executivo Municipal;
- II. Notícias relacionadas a Entidades de Utilidade Pública no Município;
- III. Notícias de outras esferas dos demais Poderes constituídos no Estado e União
- IV. Homenagens a Vereadores, Autoridades Municipais, Estaduais, Federais e a cidadãos que prestarem serviços de relevância à Câmara ou ao Município.

Art. 3º - Os custos referentes à publicação do boletim “Câmara em Ação” e outras despesas afins, correrão à conta das dotações próprias contidas no orçamento do Município consignadas ao Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de dezembro de 2015.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara